



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

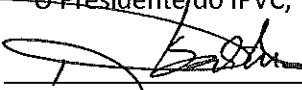
Despacho IPVC-P-36/2013

### HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA DAS CIÊNCIAS EXATAS

A alínea a) do artigo 48º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do diário da república, n.º 26, de 26 de fevereiro de 2009, estabelece como atribuição da área científica aprovar a proposta de regulamento da área apresentada pelo respetivo coordenador.

A presente proposta foi objeto de aprovação em reunião plenária realizada em 05 de dezembro de 2012, pelo que ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30º dos Estatutos do IPVC, homologo o Regulamento da Área Científica das Ciências Exatas, em anexo.

Viana do Castelo, 23 de outubro de 2013.

O Presidente do IPVC,  
  
Rui Alberto Martins Teixeira

Anexo

### REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA DAS CIÊNCIAS EXATAS

#### Artigo 1º

#### Definição

A Área Científica das Ciências Exatas, adiante designada por ACCE é uma estrutura permanente de apoio à criação e transmissão do conhecimento, à atividade científica e académica, às atividades de extensão e à gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, sendo uma das áreas científicas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designado por IPVC, com as atribuições enumeradas no artº. 48.º dos Estatutos do IPVC.



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

## Artigo 2º

### Organização interna

A ACCE compreende na sua organização:

- a) O coordenador da área científica;
- b) O conselho da área científica;
- c) O plenário da área científica.

## Artigo 3º

### Coordenador da área científica

- 1- O coordenador da área científica é o órgão uninominal que representa a área científica junto dos diferentes órgãos do IPVC.
- 2- O coordenador da área científica é um professor eleito pelo plenário da área científica, nos termos de regulamento aprovado pelo Presidente do Instituto.
- 3- O mandato do coordenador da área científica é de dois anos, renovável uma única vez.
- 4- Compete ao coordenador da área científica:
  - a) Representar a área;
  - b) Convocar e presidir às reuniões do conselho e do plenário da área;
  - c) Coordenar as atividades da área e a gestão dos seus recursos;
  - d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pela área;
  - e) Apresentar ao plenário a proposta de regulamento da área;
  - f) Submeter ao plenário da área a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área;
  - g) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos do Instituto para a área;
  - h) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente da área;
  - i) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
  - j) Fazer parte, por inerência de funções, do Conselho Académico;
  - k) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos centrais do IPVC.
- 5- O Coordenador(a) da ACCE tem voto de qualidade nas deliberações da área científica que coordena.



B

6- Em caso de ausência ou impedimento temporário do(a) coordenador(a), as suas funções serão desempenhadas por um coordenador dos grupos disciplinares por ele(a) designado(a).

7- O Coordenador(a) da ACCE pode delegar competências nos membros do Conselho da ACCE.

#### Artigo 4º

##### Conselho da área científica

1- O conselho da área científica é o órgão colegial responsável pela gestão corrente da área, composto pelo coordenador da área, que preside e pelos coordenadores dos grupos disciplinares que integram a ACCE.

2- O conselho da ACCE reúne, ordinariamente, três vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador da ACCE.

3- Compete ao conselho da área científica:

a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o bom funcionamento e o progresso dos projetos de ensino em que a área esteja envolvida;

b) Apoiar na gestão os recursos afetos à área;

c) Propor ao conselho técnico-científico, via diretores das escolas, a contratação, a renovação e a não renovação de contratos e a distribuição do serviço docente da área de acordo com a alínea h) do artº 48º e o nº4 do artº 49º dos Estatutos do IPVC;

d) Propor ao conselho técnico-científico a política de abertura de vagas para Professor, bem como a constituição dos júris de concursos para Professor e das provas académicas no âmbito da ACCE;

e) Apresentar um plano de desenvolvimento estratégico da área científica, tendo em conta as orientações de política global do Instituto;

f) Apresentar um plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia, e da formação contínua e especializada dos seus membros;

g) Dar parecer sobre a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área;

h) Dar parecer sobre a reafectação de pessoal docente da área entre escolas;

i) Dar parecer sobre a reafectação de pessoal docente/Unidades curriculares à ACCE;



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

j) Exercer as demais competências que sejam atribuídas à área científica pelos estatutos do Instituto.

4- Compete ainda ao Conselho da ACCE coadjuvar o coordenador da ACCE no exercício das suas funções e competências.

### Artigo 5º

#### Plenário da área científica

1- O plenário da área científica é constituído por todos os docentes afetos aos grupos disciplinares que integram a ACCE.

2- Compete, entre outras, ao plenário da ACCE:

a) Eleger o coordenador da área;

b) Aprovar a proposta de regulamento da área, apresentada pelo coordenador;

c) Apreciar o plano de desenvolvimento estratégico da área científica bem como o plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia, e da formação contínua e especializada dos seus membros, apresentados pelo conselho da área.

d) Apreciar o plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área científica;

e) Apreciar a distribuição de serviço docente;

f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelo respetivo coordenador.

3- O plenário pode criar ou extinguir comissões sempre que se justifique.

4- O plenário da assembleia ACCE reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador da área, por sua iniciativa, ou a solicitação de um terço dos seus membros.

5- As convocatórias das reuniões e respetiva ordem de trabalhos devem ser divulgadas por correio eletrónico com 5 dias de antecedência.

6- Qualquer membro pode incluir assuntos que sejam da competência do órgão desde que o pedido seja apresentado por escrito ao coordenador da área antes do envio da convocatória.

7- As reuniões iniciam-se sempre que esteja presente metade mais um dos membros do plenário da ACCE ou 30 minutos depois da hora marcada se presentes 1/3 dos membros.

8- De todas as reuniões do plenário será elaborada uma ata, por um dos membros presentes designado para o efeito, no início da reunião. Dela constarão as deliberações tomadas, os



resultados das votações e eventuais declarações de voto apresentadas pelos seus autores no decorrer da reunião. A ata é assinada pelo coordenador da área e por quem a secretariou.

### Artigo 6º

#### Grupos disciplinares

1- Os grupos disciplinares são criados, transformados, ou extintos, por despacho do(a) presidente do IPVC, ouvidos o conselho técnico-científico e os(as) coordenadores(as) das áreas científicas, nos termos a estabelecer em regulamento a aprovar pelo(a) presidente. (nº 1 do art.º 49º, Estatutos do IPVC).

2- A ACCE está organizada em grupos disciplinares, que são estruturas de apoio científico e académico, coadjuvantes do coordenador da área científica na gestão do pessoal docente afeto à mesma e na implementação da atividade académica e científica, de acordo com o art. 49.º Estatutos do IPVC.

3- A ACCE é constituída por dois grupos disciplinares:

- a. Matemática
- b. Física e Química

4- Os grupos disciplinares têm um coordenador eleito entre os professores ou equiparados a professor do grupo que integram.

5- O grupo disciplinar de Física e Química sendo constituído por dois subgrupos disciplinares (Física e Química) deverá ser coadjuvado por um vice-coordenador, membro do subgrupo ao qual não pertence o(a) coordenador(a).

6- Ao coordenador do grupo disciplinar compete:

- a. Apresentar ao Coordenador da ACCE as propostas de atribuição de atividade letiva, de contratação e renovação contratual de pessoal docente afeto ao grupo disciplinar, bem como proposta fundamentada de não renovação, sendo que as propostas devem ser subscritas conjuntamente pelos (as) coordenadores(as) dos cursos em que os mesmos irão lecionar ou lecionam;
- b. Zelar pelo cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos docentes a desempenharem funções no grupo disciplinar à ACCE;
- c. Coadjuvar o coordenador da ACCE.



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

d. Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pela Área e/ou pelos órgãos centrais do IPVC;

#### Artigo 7º

##### **Eleição do Coordenador da ACCE e do Coordenador dos Grupos Disciplinares**

1. Eleição do Coordenador da ACCE e do Coordenador dos Grupos Disciplinares é realizada em reunião convocada expressamente para o efeito;
2. A capacidade eleitoral ativa cabe a todos os professores da ACCE com contrato de duração não inferior a um ano, e é proporcional ao regime contratual de acordo com a ponderação seguinte:
  - a. Contrato em tempo integral: 10 votos;
  - b. Contrato e 60%: 6 votos;
  - c. Contrato e 50%: 5 votos;
  - d. Contrato e 40%: 4 votos;
  - e. Contrato e 30%: 3 votos;
  - f. Contrato e 20%: 2 votos;
3. O Coordenador é um professor eleito por maioria absoluta dos votos expressos, se nenhum dos professores obtiver essa maioria, realizar-se-á uma segunda volta entre os dois mais votados. Se apurados os resultados da segunda volta ocorrer empate serão aplicadas as regras de precedência constantes do regulamento de precedência do IPVC aprovado por despacho nº 1585/2011, publicado na 2ª série do diário da república.
4. Os Coordenadores dos grupos disciplinares da ACCE são eleitos, de entre os professores ou equiparados a professores que integram o grupo, por maioria absoluta dos votos expressos, se nenhum dos professores ou equiparados a professores obtiver essa maioria, realizar-se-á uma segunda volta entre os dois mais votados. Se apurados os resultados da segunda volta ocorrer empate serão aplicadas as regras de precedência constantes do regulamento de precedência do IPVC aprovado por despacho nº 1585/2011, publicado na 2ª série do diário da república.



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

#### **Artigo 8.º**

##### **Deliberações**

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto, as alterações ao regulamento da ACCE; e que necessitam da aprovação de 2/3.

3 - Todas as deliberações e eleições que se refiram a pessoas, individualmente, serão feitas por escrutínio secreto, sempre que não exista disposição legal em contrário.

#### **Artigo 9.º**

##### **Responsabilidade**

Os membros dos órgãos da ACCE são juridicamente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas.

#### **Artigo 10.º**

##### **Duração dos mandatos**

A duração dos mandatos relativos a todas as atividades de gestão no âmbito da ACCE e dos seus grupos disciplinares é de dois anos, podendo ser renovado uma só vez.

#### **Artigo 11.º**

##### **Revisão do Regulamento**

A revisão deste Regulamento só poderá ser efetuada dois anos após a sua entrada em vigor,

#### **Artigo 12.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação.

#### **Artigo 13.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão objeto de apreciação e deliberação pelo plenário da área científica.